

PROJETO DE LEI N.º 08 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1.917, de 10 de dezembro de 2024, na seguinte rubrica:

05 - SEC. MUN. DE AGROPEC, E DESNVOLVIMENTO

01 - ADMINISTRAÇÃO

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

008 - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

1.017 – AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA

3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 2706 - Transferência Especial da União

Art. 2°. Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1° apontase SUPERÁVIT FINANCEIRO, na fonte de recurso 2706 – Transferência Especial da União, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 24 de janeiro de 2025.

Celso Viei a Silveira

Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Senhores Vereadores, o projeto de lei em epígrafe trata da abertura de crédito adicional especial para que o Município, através da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento, possa realizar despesas da natureza 335041 (contribuições), a fim de executar projeto em regime de mútua colaboração com entidade da sociedade civil para fomento da produção primária no interior do Município, com recursos transferidos pela União.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Celso Vieira Silveira Prefeito A +

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

2 prominiabale de Prese

Anote-se:

Em 17 de teneno de 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER 10/2025

Herval, 04 de fevereiro de 2025

Solicitado parecer quanto ao PL 08/2025, o qual visa autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, **OPINO:**

O Projeto de lei é constitucional.

A iniciativa legislativa para dispor sobre a matéria, por força do que dispõe o art. 61, inciso II, "a" e "b" da Constituição da República, aplicável aos Municípios por obra de seu art. 144, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, os dispositivos contidos no art. 52, incisos I a XIII, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência privativa para iniciar projeto de lei que tratem de regime jurídico, remunerações e atribuições dos servidores públicos do Município, recursos humanos, organização administrativa, serviços públicos, entre outras matérias

Sendo o projeto de lei constitucional pode ser submetido à apreciação em plenário.

Pelo exposto, se tratando de projeto de lei constitucional pode ser submetido à apreciação em plenário.

Denise Cabreira da Silveira

Assessora Jurídiga